



Prefeitura Municipal de Botucatu

Praça Pedro Torres, 100 Botucatu / SP CEP 18.600-900 Tel. Fone (14) 3811 1414 CNPJ 46.634.101 / 0001 - 15

Pregão 114/2012 - Processo 9.077/2.012

**Ata de Registro de Preço nº 122/2012
Processo Administrativo nº 09.077/2012 – Pregão nº 114/12**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **EMPÓRIO HOSPITALAR COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS HOSPITALARES LTDA**, VISANDO A AQUISIÇÃO DE FORMULAS NUTRICIONAIS.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 19.683.029 e do CPF/MF sob nº. 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **EMPÓRIO HOSPITALAR COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS HOSPITALARES LTDA** sediada na Av Antonio Carlos Couto de Barros nº2432, Distrito de Sousas, Jardim Conceição, Campinas, SP devidamente inscrita no CNPJ sob nº.04.106.730/0001-22, através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL nº 114/12 para Registro de Preços** de material de enfermagem, doravante simplesmente denominada **DETENTORA da Ata de Registro de Preços**, referente ao item 03, 04, 05, 07, 10 12 resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO –

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS para material de enfermagem, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.

3.2 – Cada termo contratual conterá, no mínimo:

- 3.2.1 – Número da ata;
- 3.2.2 – Quantidade do produto;
- 3.2.3 – Descrição do produto requisitado;
- 3.2.4 – Local e hora da entrega;
- 3.2.5 – Do recebimento;
- 3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 – Valor;
- 3.2.8 – Condições de pagamento;

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



Prefeitura Municipal de Botucatu

Praça Pedro Torres, 100 Botucatu / SP CEP 18.600-900 Tel. Fone (14) 3811 1414 CNPJ 46.634.101 / 0001 - 15

Pregão 114/2012 - Processo 9.077/2.012

**Ata de Registro de Preço nº 122/2012
Processo Administrativo nº 09.077/2012 – Pregão nº 114/12**

- 3.2.9 – penalidades;
3.2.10 – garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

- 4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.
4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 – Os produtos deverão ser entregues conforme ordens de serviços expedidas pelas Secretarias Municipais citadas na cláusula primeira.
5.2 – os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da seção de almoxarifado e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.
5.2.1 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
5.2.2 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

- 6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ **95.510,00**, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.
6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

Pregão nº. 114/2012

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Fórmulas Nutricionais

Prazo de Entrega: até 05 (cinco) dias após a emissão da Nota de Empenho.

Local de Entrega: Secretaria de Saúde, sito á Major Matheus, nº. 07 – Vila dos Lavradores, nesta cidade de Botucatu/SP.

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN	Quant.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
03	FÓRMULA INFANTIL ANTI-REGURGITAÇÃO DE MAIOR VISCOSIDADE, OBTIDA PELA CUIDADOSA ADIÇÃO DE AMIDO DE MILHO PRÉ-GELATINIZADO; É ACRESCIDA DE ÓLEOS VEGETAIS E ENRIQUECIDA COM VITAMINAS, MINERAIS, FERRO E OUTROS OLIGOELEMENTOS. ATENDE AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS. APRESENTAÇÃO EM LATA CONTENDO NO MÍNIMO 400 GRAMAS. MARCA: MILUDA 1 - DANONE	lata	500	15,00	7.500,00
04	ALIMENTO DIETÉTICO - 1º SEMESTRE DE VIDA (0 Á 6 MESES), EM PÓ, FÓRMULA INFANTIL Á BASE DE PROTEÍNA DE SOJA, SEM LACTOSE, SEM SACAROSE, ACRESCIDA DE L-METIONINA: APRESENTAÇÃO EM LATA CONTENDO NO MÍNIMO 400 GRS MARCA: APATAMIL SOJA - DANONE	lata	500	8,80	4.400,00

COPEL

2

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



Prefeitura Municipal de Botucatu

Praça Pedro Torres, 100 Botucatu / SP CEP 18.600-900 Tel. Fone (14) 3811 1414 CNPJ 46.634.101 / 0001 - 15

Pregão 114/2012 - Processo 9.077/2.012

Ata de Registro de Preço nº 122/2012
Processo Administrativo nº 09.077/2012 – Pregão nº 114/12

05	ALIMENTO DIETÉTICO - 2º SEMESTRE DE VIDA (A PARTIR DO 6º MÊS), EM PÓ, FÓRMULA INFANTIL À BASE DE 100 % DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, 100 % DE MALTODEXTRINA, ACRESCEIDA DE L-METIONINA (ENRIQUECIDA COM PROTEÍNAS, CARBOIDRATOS E LIPÍDIOS). SENDO ISENTA DE SACAROSE E LACTOSE, APRESENTAÇÃO EM LATA CONTENDO NO MÍNIMO 400 GRAMAS. MARCA: : APATAMIL SOJA - DANONE	lata	2.000	8,80	17.600,00
07	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL (POR SONDA), POLIMÉRICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALÓRICA (1,5 KCAL/ML), HIPERPROTÉICA, COM BAIXO RESÍDUO, ENRIQUECIDA COM MIX DE CAROTENÓIDES (LÍPIDEOS ANTIOXIDANTES) E BAIXA OSMOLARIDADE. CONTÉM MIX DE 6 DIFERENTES TIPOS DE FIBRAS (DE 8 A 15 G/L), SENDO 49% DE CARBOIDRATO (100% MALTODEXTRINA), 35% A 41% DE LÍPIDEOS (ÓLEO DE CANOLA E GIRASSOL, COM RELAÇÃO W6:W3 DE 5:1), DIETA ISOOSMOLAR (335MOSM/L). ADIÇÃO DE TODAS AS VITAMINAS E SAIS MINERAIS. ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN, ISENTO DE SABOR. COM FIBRAS: POL ISSACARÍDEOS DA SOJA, CELULOSE, GOMA ARÁBICA, INULINA, FOS, AMIDO RESISTENTE FRASCO C/ NO MÍNIMO 500ML MARCA: NUTRISON – ENERGY MF - DANONE	fr	5.000	10,75	53.750,00
10	SUPLEMENTO INFANTIL HIPERCALÓRICO, INDICADO PARA CRIANÇAS A PARTIR DE UM ANO DE VIDA PARA PREVENÇÃO DA DESNUTRIÇÃO E RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL, ANOREXIA E SITUAÇÕES ONDE HÁ BAIXA INGESTÃO DE NUTRIENTES. AUMENTO DAS NECESSIDADES NUTRICIONAIS COMO PRÉ E PÓS OPERATÓRIO, ONCOLOGIA, TRAUMA, INFECÇÃO E OUTROS QUADROS HIPERMETABÓLICOS. ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN, POSSUI SACAROSE. LATA COM 400 G MARCA: FORTINI PÓ - DANONE	un	300	17,70	5.310,00
12	SUPLEMENTO HIPERPROTÉICO ACRESCIDO DE ARGININA, ZINCO, SELÊNIO, VIT C, A E E. TERAPIA NUTRICIONAL DESENHADA ESPECIFICAMENTE PARA A CICATRIZAÇÃO DE ÚLCERAS POR PRESSÃO E OUTRAS SITUAÇÕES QUE EXIJAM ESTÍMULO DA CICATRIZAÇÃO. ALÉM DA PRESENÇA DO EXCLUSIVO MIX DE CAROTENÓIDES. ISENTO DE GLÚTEN. CONTÉM 30% DE PROTEÍNA, 85% DE PROTEÍNA DO LEITE 15% ARGININA, 45% DE CARBOIDRATOS, 25 % DE LIPÍDIOS , 53% MALTODEXTRINA, 35% SACAROSE, 12% LACTOSE. COM OLEO DE CANOLA E DE GIRASSOL – SABOR BAUNILHA - FRASCO DE 200 ML MARCA: CUBITAN - DANONE	fr	500	13,90	6.950,00
VALOR TOTAL R\$ 95.510,00					

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 05 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.

7.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

7.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

7.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

COPEL

3



Prefeitura Municipal de Botucatu

Praça Pedro Torres, 100 Botucatu / SP CEP 18.600-900 Tel. Fone (14) 3811 1414 CNPJ 46.634.101 / 0001 - 15

Pregão 114/2012 - Processo 9.077/2.012

**Ata de Registro de Preço nº 122/2012
Processo Administrativo nº 09.077/2012 – Pregão nº 114/12**

- 8.1.1 – Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- 8.1.2 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.
- 8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Da utilização

9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

10.1.1. – Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

10.1.2 – Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

10.1.3 – Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

10.1.4 – Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

10.2 – O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:

10.2.1 – Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

10.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.3.1 – Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.

10.3.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

10.4 – O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

10.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

COPEL

4

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



Prefeitura Municipal de Botucatu

Praça Pedro Torres, 100 Botucatu / SP CEP 18.600-900 Tel. Fone (14) 3811 1414 CNPJ 46.634.101 / 0001 - 15

Pregão 114/2012 - Processo 9.077/2.012

**Ata de Registro de Preço nº 122/2012
Processo Administrativo nº 09.077/2012 – Pregão nº 114/12**

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;

11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2 – A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica.

12.3 – A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

12.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu

17 MAIO 2012

**JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL**

**EMPÓRIO HOSPITALAR COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas:

Testemunha 1

Testemunha 2

Auxiliar Administrativo

COPEL

5